

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE UTILIZAÇÃO
DE INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS DE
CLUBE**

Pelo presente instrumento particular de “**Contrato Temporário de Utilização de Instalações e Benfeitorias de Clube**”, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB CAMPO GRANDE (MS)**, associação assistencial, desportiva, social, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.276.854/0001-93, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 615, Bairro Jardim Veraneio, na cidade de Campo Grande (MS), neste ato representada por seu Presidente Sr. José Márcio Ramos Modesto, brasileiro, solteiro, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 306.528 e do CPF nº 404.062.531-53, residente e domiciliado em Campo Grande (MS), doravante denominada simplesmente **AABB Campo Grande (MS)** e, de outro lado,....., (nacionalidade)....., (estado civil)....., (profissão)....., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, residente à Bairro, na cidade de, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto regulamentar a utilização temporária das instalações e benfeitorias da **AABB Campo Grande (MS)**, pelo associado e seus dependentes, podendo os mesmos ter livre acesso às dependências do Clube, bem como gozar e usufruir de suas instalações, na qualidade de ASSOCIADO, o qual deverá cumprir e respeitar as disposições constantes no Estatuto Social e no Regimento Interno da **AABB Campo Grande (MS)**, sem qualquer caráter de exclusividade ou privilégio, bem como sem qualquer vinculação, subordinação ou relação de execução, tampouco solidariedade e/ou subsidiariedade entre as partes e/ou terceiros .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO CLUBE – A frequência e utilização do ASSOCIADO e seus dependentes, às dependências da **AABB Campo Grande (MS)**, ficará condicionada ao cumprimento das obrigações ora pactuadas e somente durante o prazo de vigência estabelecido no presente Contrato, ou seja, de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro – A AABB Campo Grande (MS) somente concederá a frequência e utilização de suas dependências ao associado e seus dependentes formalmente indicado no ato da adesão, na forma do Anexo I, devendo qualquer alteração ser formal e previamente comunicada à **AABB Campo Grande (MS)**, seja quanto à exclusão ou inclusão de dependentes, de modo a viabilizar a tempestiva atualização, manutenção e controle do registro de ASSOCIADOS, objeto do presente instrumento jurídico.

Parágrafo segundo – Fica acordado entre as partes que o ASSOCIADO, terá livre acesso às dependências da **AABB Campo Grande (MS)**, bem como seus dependentes, podendo fazer uso de todas as benfeitorias do clube, de acordo com as normas estabelecidas pela **AABB** em seu Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo terceiro - A frequência e utilização do clube, na forma ora contratada, obedecerá ao prazo de vigência do presente instrumento contratual, não configurando ao ASSOCIADO qualquer direito patrimonial, de inclusão ou utilização definitiva junto à **AABB Campo Grande (MS)**, estando a utilização temporária somente válida durante o período em vigência e ora acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Para a frequência e utilização das dependências da **AABB Campo Grande (MS)** pelo ASSOCIADO e seus dependentes, deverá portar a Carteira de Associado e efetuar o pagamento de taxa mensal única em favor da **AABB Campo Grande (MS)**, em sua conta-corrente nº, Agência do Banco do Brasil de, sempre no dia estabelecido pelo ASSOCIADO para o pagamento da mensalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CLUBE – A indicação e concordância para a frequência e utilização das dependências da **AABB Campo Grande (MS)** é de única e exclusiva responsabilidade do **ASSOCIADO CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A observância e cumprimento das normas e obrigações estabelecidas pela **AABB Campo Grande (MS)**, em seu Estatuto Social e Regimentos, deverá ser enfaticamente recomendada ao ASSOCIADO e respectivos dependentes.

Parágrafo segundo – Eventuais prejuízos e/ou danos causados pelo ASSOCIADO e seus dependentes nas instalações e benfeitorias contidas nas dependências da **AABB**, em decorrência do comprovado descumprimento dos normativos acima indicados, serão de responsabilidade do ASSOCIADO.

Parágrafo terceiro – O ASSOCIADO deverá firmar o “**Termo de Adesão**” a este Contrato, na forma do **Anexo II**, que ora passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual como se transcrito fosse.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, observadas as obrigações das contratantes, sem que qualquer uma delas possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade e/ou subsidiariedade entre as mesmas ou perante terceiros, ficando facultado às partes a sua renovação por igual período, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo único – O ASSOCIADO que não tiver interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual deverá formalmente comunicar à **AABB/Campo**

Grande (MS), com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por consenso das partes, mediante distrato;
- b) por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por descumprimento de qualquer obrigação aqui pactuada, caso em que a parte inadimplente responderá pelas perdas e danos que houver causado à outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INFRAÇÃO E PENALIDADES - A infração ou falta de cumprimento de quaisquer das disposições do presente contrato por qualquer uma das partes importará na sua rescisão ou resilição de pleno direito, independente de aviso ou de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora à indenização por perdas e danos à parte prejudicada.

Parágrafo único - Qualquer tolerância às disposições aqui estipuladas não poderá ser considerada como novação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS – O ASSOCIADO não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito pelas partes contratantes o foro da Comarca de Campo Grande para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que não possa ser solucionada pela via administrativa.

E por estarem, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Campo Grande (MS),de de 20.....

AABB CAMPO GRANDE

ASSOCIADO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: